

EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2023 – PA/10/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal Nº 8017 de 25/10/22, **TORNA PÚBLICO** *que no período de 16 de março de 2023 a 17 de abril de 2023, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de arte-educadores para a execução de oficinas culturais do Projeto “Arte para Todos” para o ano de 2023.*

1. DO PROJETO

1.1. O Projeto de Oficinas Culturais “Arte Para Todos” disponibiliza espaços destinados às atividades culturais que proporcionem novos conhecimentos e vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens artísticas, técnicas e ideias possibilitando a difusão cultural e a formação de público para a área de cultura.

1.2. O Projeto alia a prática aos fundamentos teóricos. As atividades propostas devem adaptar-se aos novos formatos e contextos com sustentabilidade, dando ênfase especial à iniciação de novos talentos e ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais, abrangendo também a inclusão, além de desenvolver ações voltadas à experimentação na área da cultura, possibilitando ao cidadão o acesso, em local próximo a sua moradia, ao aprendizado e ao exercício da arte, organizando e viabilizando o melhor atendimento à comunidade.

1.3. Como forma de ampliar o atendimento, o projeto prevê o credenciamento de arte-educadores para a execução de oficinas culturais de Ação Continuada e de Curta Duração pré-definidas pela Fundação e a contratação de propostas ou projetos de oficinas culturais, a serem realizadas em espaços públicos ou privados disponibilizados pela Fundart, bem como, em parceria, locais cedidos por entidades diversas, otimizando o atendimento de um número maior da população.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Edital nº 06/23 para o credenciamento de arte-educadores para a execução de oficinas culturais do Projeto de “Arte para Todos” para o ano de 2023 tem por finalidade o credenciamento e a contratação de arte-educadores para a execução de oficinas culturais do supramencionado projeto, como descritos no ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS.

2.2. O presente Edital seguirá as etapas, de 01 a 17, e prazos previstos no item 5. Do Cronograma.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do respectivo edital de credenciamento de arte-educadores todas as pessoas físicas interessadas, inclusive com registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam experiência, conhecimento ou formação acadêmica nas áreas de cultura e respectivas linguagens, como especificados no ANEXO I – ÁREAS DE CULTURA DAS OFICINAS CULTURAIS, e atendam aos requisitos previstos neste Edital.

3.2. Estarão impedidas de participarem deste Edital as pessoas jurídicas que estiverem, na data da inscrição, cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, bem como as declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.3. Estarão impedidos de participarem deste Edital os empregados públicos, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

4. DAS OFICINAS CULTURAIS

4.1. As oficinas culturais compreendem a realização de atividades semanais de aspecto prático, artístico e cultural realizadas durante o ano em curso. Tais atividades priorizam a prática de atividades de arte e cultura como meio de desenvolver as potencialidades expressivas, estimular a sensibilidade, ampliar a comunicabilidade, contribuir para a autoestima e auxiliar na formação de cidadãos.

4.2. As oficinas culturais também viabilizam a possibilidade de capacitar agentes multiplicadores nas diferentes linguagens artísticas, ampliando a oferta de atividades culturais para a população, e ainda desenvolvendo uma proposta de formação que seja inclusiva e que estimule a cultura.

4.3. As oficinas culturais serão executadas de acordo com as linguagens e conteúdos previstos no **ANEXO I – ÁREAS DE CULTURA DAS OFICINAS CULTURAIS**.

4.4. As oficinas culturais atendem as diversas faixas etárias, além de grupos sociais, étnicos e outros, de forma multicultural e equânime, podendo ser realizadas nos espaços públicos disponibilizados pela Fundart, bem como, em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, ampliando o acesso e a oferta desta a um número cada vez maior de cidadãos.

4.5. As Oficinas Culturais da Fundação são divididas em oficinas de Ação Continuada e/ou de Curta Duração.

4.6. As Oficinas Culturais de Ação Continuada compreendem atividades predominantemente de aspecto prático e cultural, de forma extensiva e regular, com duração de até 06 (seis) meses cada turma, realizadas semanalmente, em oficinas regulares, de acordo com o disposto no **ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS**.

4.7. As Oficinas Culturais de Curta Duração compreendem atividades predominantemente de aspecto prático e cultural, de forma extensiva e regular, com duração de 01 (um) a 04 (quatro) meses cada turma, realizadas semanalmente, em oficinas regulares, com carga horária definida e de acordo com o disposto no **ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS**.

5. DO CRONOGRAMA

Nº	ETAPAS/ DESCRIÇÃO	DATAS
01	Publicação do Edital de credenciamento de arte-educadores	16/03/2023
02	Período de inscrições e entrega de documentos <i>online</i> /presencial	16/03/2023 a 17/04/2023
03	Análise de documentos para credenciamento	18 a 24/04/2023
04	Publicação parcial dos arte-educadores credenciados	25/04/2023
05	Prazo para Recursos – encerramento (05 dias úteis)	26/04/2023 a 03/05/2023
06	Publicação final dos arte-educadores credenciados e resultado de recursos	05/05/2023
07	Data de escolha das Oficinas Culturais	08/05/2023
08	Período de Assinatura de contratos	09 a 10/05/2023
09	Início das Oficinas Culturais – 1º Semestre de 2023	15/05/2023

10	Encerramento das Oficinas Culturais – 1º Semestre de 2023	30/06/2023
11	Início das Oficinas Culturais – 2º Semestre de 2023	01/08/2023
12	Encerramento das Oficinas Culturais – 2º Semestre de 2023	30/11/2023

5.1. Com o objetivo de melhorar a qualidade e, principalmente, o atendimento ao previsto neste Edital, os arte-educadores interessados poderão participar da oficina de conhecimento do edital e elaboração do plano de trabalho.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para participar do Edital

6.2. ° 06/23 para o credenciamento de arte-educadores para a execução de oficinas culturais do Projeto de Oficinas Culturais “Arte para Todos” para o ano de 2023 deverão ser realizadas no período de **16 de março de 2023 a 17 de abril de 2023**, mediante o preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a entrega dos documentos relacionados no item 7. Da entrega dos Documentos e do Plano de Trabalho de Oficina Cultural.

6.3. O Edital estará disponível para consulta no mural da sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart, na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba/SP, **a partir da data de publicação deste edital**, e no site da Fundação (www.fundart.com.br), na mesma data.

6.4. A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário específico, presencial, **ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO**, e poderá ser entregue e realizada **a partir da publicação deste Edital até o dia 17 de abril de 2023**, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP, com o envio dos documentos relacionados no item 7. Da entrega dos Documentos e Plano de Trabalho de Oficina Cultural.

6.5. O arte-educador interessado poderá inscrever-se para a execução de até 02 (duas) oficinas culturais, desde que indique corretamente na FICHA DE INSCRIÇÃO as oficinas culturais interessadas e apresente o respectivo Plano de Trabalho.

6.6. Encerrado o prazo estabelecido no item 5 e não sendo a mesma prorrogada, não serão aceitas outras inscrições sob nenhum pretexto.

7. Da Entrega dos Documentos e do Plano de Trabalho

7.1. No ato da inscrição, o arte-educador interessado deverá entregar a Ficha de Inscrição (**ANEXO III**), bem como os documentos, abaixo relacionados, e o Plano de Trabalho da Oficina Cultural interessada (**ANEXO IV**). A realização da inscrição de forma presencial, deverá conter os documentos descritos acima em ENVELOPE LACRADO, à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, no endereço descrito no item 6. Das Inscrições, contendo etiqueta com as seguintes informações:

**CRENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA
EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS EM 2023
(NOME DO ARTE EDUCADOR)
(OFICINA CULTURAL INTERESSADA)**

7.2. Os arte-educadores interessados deverão entregar, juntamente com a Ficha de Inscrição, os seguintes documentos:

I – Fotocópia legível e simples do CNPJ para pessoa jurídica ou de empresário individual (MEI) compatível com o objeto deste Edital (apenas para pessoa jurídica);

- II– Fotocópia legível e simples do RG do responsável pela PJ, empresário individual, ou da pessoa física;
- III – Fotocópia legível e simples do CPF ou do Comprovante de Situação Cadastral do CPF do responsável pela PJ, empresário individual, ou da pessoa física;
- IV – Fotocópia legível e simples do comprovante de residência da PJ, empresário individual, ou da pessoa jurídica;
- V – *Curriculum Vitae* atualizado com comprovação em nome do arte-educador da PJ, empresário individual, ou da pessoa física;
- VI - Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, Médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- VII - Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado a oficina cultural pretendida. Serão considerados, no máximo 2 cursos, com duração mínima de 3 horas/atividade, em que o proponente participou como aluno ou professor;
- VIII - Portfólio contendo comprovações de trabalhos relacionadas as oficinas culturais pretendidas ou respectivas áreas culturais, podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação em mostras e festivais, dentre outros;
- IX - Declaração Negativo de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (**MODELO EM ANEXO VI**);
- X – Declaração de que não exerce atividade junto ao Poder Público (**MODELO EM ANEXO VII**);
- XI - Inscrição municipal como Microempreendedor Individual (MEI) do município de origem, compatível com o objeto deste Edital;
- XII - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Ubatuba, fornecida pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, ou protocolo do pedido, devendo a certidão ser entregue até o ato da formalização do contrato;
- XIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, fornecida pela Receita Federal através do endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br/certidões), com prazo de validade em vigor;
- XIV – Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, pelo site <http://www.caixa.gov.br>;
- XV - Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida (ANEXO IV);
- XVI – Modelo de Atestado de Prestação de Serviços na Área de Cultura e na Oficina Pretendida (ANEXO V), com duração mínima de 02 (dois) meses;
- XVII – Comprovante de Cadastro Municipal de Prestador de Serviço Autônomo (Pessoa física);

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. A análise dos documentos para credenciamento (habilitação e classificação) dos arte-educadores inscritos será realizada, **no período de 18 a 24 de abril de 2023**, pela Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros indicados pela Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

8.2. Os membros da Comissão de Seleção que forem empregados públicos efetivos da Fundação farão jus ao previsto no art. 15, II c/c art. 16, II da Lei Municipal nº 3720 de 2013.

8.3. Os ENVELOPES LACRADOS contendo os documentos relacionados no item 7.2. serão recepcionados, no prazo previsto no item 5. Do Cronograma, do qual se dará recibo de entrega, contendo data e horário da recepção, e serão encaminhados à Comissão de Seleção, que promoverá a análise da documentação, no prazo previsto no item 5. Do Cronograma, de acordo com os critérios

previstos no item 09. Dos Critérios de Habilitação e Credenciamento.

8.4. A Comissão de Seleção analisará os documentos dos arte-educadores inscritos, de acordo com os critérios previstos no item 9. Dos Critérios de Habilitação e Credenciamento, sendo que esta análise terá também caráter eliminatório, além de classificatório, registrando o analisado em Ata de Registro de Análise de Documentos para Credenciamento.

8.5. Após a análise da documentação apresentada pelos arte-educadores credenciados inscritos será publicado no ***dia 25 de abril de 2023*** a **RELAÇÃO PARCIAL DE ARTE-EDUCADORES CREDENCIADOS**.

8.6. A partir da publicação da Relação de Arte-educadores Credenciados, todos os arte-educadores terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão sobre habilitação à Comissão de Seleção, que se encerrará no ***dia 03 de maio de 2023***.

8.7. As fichas de inscrição, bem como o plano de trabalho de oficina cultural que forem apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a pessoa física ou jurídica inscrita apresentar nova ficha e plano de trabalho, justificando as causas que ensejaram sua inépcia, desde que o faça no prazo de recurso.

8.8. Serão considerados inaptas as inscrições dos arte-educadores que não atenderem ao disposto neste edital ou que se apresentarem os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, podendo o arte-educador inscrito substituir os respectivos documentos, justificando as causas que ensejaram sua inépcia, desde que o faça no prazo de recurso.

8.9. A análise dos recursos e a apresentação de documentos apresentados com o mesmo, a Comissão de Seleção registrará as suas decisões em Ata de Registro de Análise de Documentos com Recursos para Credenciamento.

8.10. Após o transcurso do prazo destinado a apresentação de recurso da decisão da Comissão de Seleção, será publicado no ***dia 05 de maio de 2023*** a **RELAÇÃO FINAL DE ARTE-EDUCADORES CREDENCIADOS**, contendo o nome dos arte-educadores credenciados, a respectiva pontuação e classificação para escolha das oficinas culturais pretendidas ou interessadas.

8.11. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo, ordenar diligências para esclarecer ou complementar as informações sobre a qualificação, bem como verificar por via eletrônica a titulação apresentada pelos arte-educadores.

9. Dos Critérios de Classificação e Credenciamento

9.1. A análise dos documentos para habilitação dos inscritos a ser executado pela Comissão de Seleção, levará em conta:

- I)** o atendimento ao disposto no item 7.2., deste edital;
- II)** a regularidade jurídica, fiscal e tributária do arte-educador inscrito;
- III)** a coerência entre a documentação apresentada, formação acadêmica e/ou área de cultura de atuação e o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida.

9.2. A análise dos documentos para eliminação, classificação e credenciamento dos arte – educadores a ser executado pela Comissão de Seleção levará em conta os critérios de avaliação dos documentos, abaixo relacionados, como seguem:

Nº	CrITÉrios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador Habilitado.	20
02	Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida.	20
03	Experiência com trabalhos socioculturais.	25
04	Graduação na área de cultura do Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida.	15
05	Comprovação de notório saber na área da Oficina Cultural Pretendida.	20
TOTAL		100

9.3. Após a análise dos documentos para eliminação, classificação e credenciamento dos arte-educadores, a Comissão de Seleção eliminará os arte-educadores habilitados que não obtiverem a nota final mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital.

9.4. Após a eliminação dos arte-educadores que não atingirem a pontuação mínima, a Comissão de Seleção classificará os demais arte-educadores a serem credenciados em ordem decrescente de notas finais.

9.5. Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o arte-educador habilitado que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 - Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado e no critério de nº 02 - Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida.

9.6. Permanecendo o empate, o desempate será decidido por voto entre os membros da Comissão de Seleção.

10. Da Contratação dos credenciados

10.1. As contratações dos arte-educadores credenciados serão realizadas nos termos do art. 25 da Lei de Licitações, do Título VI, Capítulo VIII do Código Civil e os regramentos previstos neste Edital.

10.2. Os arte-educadores credenciados deverão comparecer na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, para escolher a oficina cultural pretendida, que ocorrerá às **14h, do dia 08 de maio de 2023**.

10.3. Na data e no horário determinados para a escolha da oficina cultural pretendida, a Diretoria Executiva da Fundação iniciará a chamada dos arte-educadores na exata ordem decrescente descrita na **RELAÇÃO ANUAL DE ARTE-EDUCADORES CREDENCIADOS**.

10.3.1. Não comparecendo o arte-educador no dia e horário previsto para a escolha da oficina cultural pretendida, será o mesmo preterido e registrado como ausente, podendo os Diretores Administrativo e Cultural da Fundação procederem a chamada do arte-educador subsequente descrito na **RELAÇÃO ANUAL DE ARTE-EDUCADORES CREDENCIADOS**.

10.3.2. Na data e horário previsto para escolha da oficina cultural pretendida, será lavrado pelo Diretor Administrativo e assinado devidamente pelo Diretor Presidente da Fundação a **ATA DE REGISTRO DE ESCOLHA DE OFICINA CULTURAL PARA O ANO DE 2023**, com o registro das ocorrências, escolhas e ausências dos arte-educadores, devendo ainda estar a mesma acompanhada da respectiva lista de presença dos arte-educadores credenciados participantes da respectiva escolha.

10.4. A vigência do CREDENCIAMENTO dos arte-educadores será de um ano após a publicação (homologação) da RELAÇÃO FINAL DE ARTE-EDUCADORES CREDENCIADOS, podendo ser prorrogado por igual período.

10.5. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba poderá contratar os arte-educadores credenciados a qualquer tempo para prestarem os serviços de execução de oficinas culturais, previstas neste Edital, bem como em outros editais que vierem a ser publicados, desde que no prazo de vigência do credenciamento.

10.6. Em caso de não haver arte-educador credenciado interessado ou disponível para atribuição de oficina cultural, a Fundação poderá contratar arte-educador não credenciado desde que apresente os documentos previstos no item 7.2 deste Edital.

10.7. Os arte-educadores credenciados, após a escolha da oficina cultural pretendida, deverão assinar os seus respectivos contratos de prestação de serviços de execução de oficina cultural nos **dias 09 a 10 de maio de 2023**, impreterivelmente, sob pena de atraso no início da execução da oficina cultural escolhida.

10.8. O início da execução das oficinas culturais no 1º semestre de 2023, está previsto para o **dia 15 de maio de 2023**, com encerramento das atividades no **dia 30 de junho de 2023**, como previsto no item 5. Do Cronograma deste edital.

10.9. O início da execução das oficinas culturais no 2º semestre de 2023, está previsto para o **dia 01 de agosto de 2023**, com encerramento das atividades no **dia 30 de novembro de 2023**, como previsto no item 5. Do Cronograma deste edital.

10.10. Os arte-educadores ficarão disponíveis para apresentação e participação de eventos promovidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, durante todo o ano de 2023.

10.11. As datas previstas nos itens 10.7., 10.8. e 10.9. poderão ser alterados à critério da Fundação.

11.10. Das obrigações dos Arte-educadores contratados e do Contratante

11.10.1. O arte-educador contratado obriga-se:

I) Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;

II) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;

- III) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- IV) Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;
- V) Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- VI) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- VII) Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- VIII) Participar dos eventos da FundArt quando convocados pela Diretoria, com apresentação dos resultados obtidos pelos arte-educandos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
- IX) Cadastramento e participação em pelo menos duas reuniões do grupo setorial referente a área de atuação da oficina cultural;
- X) Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba que acontece no mês de outubro;
- XI) Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
- XII) Apresentar mensalmente atestado de serviço e nota fiscal e a lista de presença dos arte-educandos, conforme modelo fornecido pela Diretoria Cultural da Fundart, até o terceiro dia útil de cada mês;
- XIII) Assinar o livro de presenças em local determinado pela Fundart;
- XIV) Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundart, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
- XV) Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
- XVI) Cuidar para manter a segurança e integridade física dos arte-educandos durante o período de realização da oficina cultural.
- XVII) O arte educador fica com encargo de comunicar evasão de alunos, via requerimento encontrado na recepção da FUNDART (mínimo estabelecido no item 14.2)
- XVIII) Das oficinas de dança, fica a encargo do arte educador requerer atestado médico aos alunos, a serem apresentados na recepção da Fundart para anexar junto às fichas de inscrições;
- XIX) Quaisquer ocorrências em relação ao arte-educador, arte-educando, reclamações, deverão ser reportadas exclusivamente à Diretoria Cultural ou gerencia de oficinas, exclusivamente, via requerimento na recepção da Fundart;
- XX) Rede Social, grupo formado para comunicação, seu uso, para avisos e comunicados, manifestações, incitações e ofensas a quem quer que seja, o mal uso pode implicar sanções encontradas nas leis vigentes;

XXI) Fica o contratado ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;

11.11.2. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba obriga-se:

- I) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- II) Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou *e-mail*, arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- III) Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;
- IV) Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- V) Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- VI) Efetuar nas condições estipuladas neste edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;
- VII) Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual multa;
- VIII) A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
- IX) Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundart e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
- X) Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.
- XI) A Fundação é responsável pela organização da apresentação anual de encerramento das oficinas (apresentação de resultados).

12. Da remuneração da prestação de serviços

12.1. A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais h/ aula) e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Fundart, limitado ao número de horas contratadas por mês.

12.2. Além do número de horas mensais dedicadas a prestação de serviços, como constantes do Anexo II – Oficinas Culturais, o arte-educador contratado receberá mais 01 (uma) hora pedagógica por turma devidamente registrada na Lista de Presença do arte-educador para que o mesmo possa participar de reuniões e/ou eventos da Fundart, bem como realizar a preparação de aulas para as oficinas culturais, dentre outras necessidades.

12.3. Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido Atestado de Execução dos Serviços na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pelo (a) Diretor (a) Cultural, Gerente de Oficinas, Diretor (a) Administrativo (a) e pelo (a) Diretor (a) Presidente.

12.4. O valor real de cada parcela a ser paga ao arte-educador contratado será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e aprovados pela Fundart.

12.5. As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou conta poupança do Contratado.

12.6. Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao arte-educador contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

12.8. Não haverá a execução de oficinas culturais durante o mês de julho, portanto não gerará obrigação de pagamento.

12.9. O arte-educador contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassá-las em nenhuma hipótese.

12.10. Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a Fundart estará fechada, o arte-educador contratado poderá optar por completar as horas não trabalhadas, sendo que nestes casos, em data previamente acordada com o DIRETOR CULTURAL e GERENTE DE OFICINAS.

12.11. Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As horas não trabalhadas serão descontadas ou não pagas. Em casos específicos, quando houver interesse da Fundart e disponibilidade de data e horário, o arte-educador contratado poderá repor as horas não cumpridas, desde que seja, acordada junto a DIRETORIA CULTURAL.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.01.01.13.392.0002.2004.3.3.90.39 para pessoa jurídica (ME) e 04.01.01.13.392.0002.2004.3.3.90.36 para pessoa física, exercício 2023.

14. DA EXECUÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS

14.1. As oficinas culturais ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais disponibilizados pela Fundart, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual;

14.2. Com a finalidade de tornar viável a execução da oficina, limita-se a um mínimo de 08 (oito) arte-educandos regularmente matriculados por turma, como disposto no **ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS**, exceto para as oficinas que comprovadamente apresentem-se impossibilitadas, devido a alguma forma de restrição ou de metodologia adotada na sua execução;

14.3. Durante a execução da oficina cultural, constatado a desistência de 50% dos arte-educandos frequentadores por turma, a qualquer momento poderá a Diretoria Cultural promover o fechamento da turma e o remanejamento dos alunos para outras;

15. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

15.1. Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de

informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Fundart em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei nº. 8.666/93 e seu parágrafo único.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei de Licitações, o plano de trabalho da oficina cultural escolhida é parte integrante do respectivo termo contratual.

16.2. Os arte-educadores contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

17. DOS ANEXOS

Anexo I – Áreas de Cultura das Oficinas Culturais

Anexo II - Oficinas Culturais

Anexo III – Ficha de Inscrição

Anexo IV - Plano de Trabalho de Oficina Cultural

Anexo V – Modelo de Atestado de Prestação de Serviços na Área da Oficina Cultural Pretendida

Anexo VI - Declaração Negativa de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (PF)

Anexo VII – Declaração Negativa de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (PJ/MEI)

Anexo VIII – Ficha de Recurso

Anexo IX – Contrato de prestação de serviços de arte-educador

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital nº 06/23 para credenciamento de arte-educadores para a execução de oficinas culturais do Programa de Oficinas Culturais “Arte para Todos” para o ano de 2023.

Ubatuba, 16 de março de 2023.

NATALIA DA SILVA BARBOSA
Diretora Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO I – ÁREAS DE CULTURA DAS OFICINAS CULTURAIS

EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS “ARTE PARA TODOS” PARA O ANO DE 2023

Nº	Área	Conteúdo/ Linguagens
01	Música	Iniciação ao estudo de música que possibilite o contato com a linguagem musical, a partir do conhecimento da notação musical, e do desenvolvimento ou da exploração da musicalidade por meio de instrumentos diversos como o violão, a flauta, o cavaquinho, o teclado, o piano, a percussão, o violino, a técnica vocal, dentre outros.
02	Teatro	Iniciação ao estudo de artes cênicas que possibilite o contato com a linguagem teatral, a partir do conhecimento dos princípios da preparação corporal e vocal, de exercícios básicos, de posicionamento cênico, da presença cênica, do tônus muscular, de jogos lúdicos, da montagem de espetáculo ou de esquete teatral, de textos teatrais, e do desenvolvendo ou da exploração de técnicas diversas como a sonoplastia, a iluminação, a maquiagem, a cenografia, o figurino, entre outras.
03	Dança	Iniciação ao estudo de dança que possibilite o contato com a linguagem da dança, a partir do conhecimento da expressão e da movimentação corporal, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o balé, o jazz, o sapateado, o flamenco, a afro, a contemporânea, a folclórica, a dança de salão, a dança de rua, dentre outras.
04	Artes Plásticas	Iniciação ao estudo de artes plásticas que possibilite o contato com as linguagens plásticas, a partir do conhecimento dos variados estilos, da história da arte acadêmica e contemporânea, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o desenho, a gravura, a pintura em tela, a serigrafia, o grafite, dentre outras.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

		de arquivos digitais, dos efeitos visuais, e do desenvolvimento ou exploração de técnicas diversas.
06	Artesanato	Iniciação ao estudo da arte artesanal que possibilite o contato com a linguagem manual e cultural, a partir do conhecimento de técnicas em pintura em tecido, tecelagem, crochê e bordados, cerâmica, decoração, dentre outras.
07	Folclore, Culturas Tradicionais e Populares	Iniciação ao estudo do folclore, das culturas tradicionais e populares, em especial de Ubatuba que possibilite o contato com a diversidade cultural local, a partir do conhecimento do fandango caiçara, da congada, das folias, da capoeira, da dança do Chiba, da dança da fita, entre outras.

ANEXO II – OFICINAS CULTURAIS

EDITAL Nº 06/23 PARA PROJETO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS “ARTE PARA TODOS” PARA O ANO DE 2023.

SETORIAL/ÁREA	OFICINA CULTURAL	NÍVEIS DE APRENDIZADO	DURAÇÃO	
			MESES	CARGA HORÁRIA MENSAL/TURMA
MÚSICA	VIOLÃO	INICIANTE	6	7
	PIANO		6	7
	MUSICALIZAÇÃO	DIRECIONADO AS UNIDADES ESCOLARES	6	5
ARTES CÊNICAS DANÇA E CIRCO	TEATRO		6	25
	DANÇAS URBANAS		6	13
	PERCUSSÃO		6	13

	COSTURA CRIATIVA E/OU CORTE E COSTURA		6	9
	MODELAGEM		6	9
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	PINTURA EM TELA		6	13
	GRAFITE		6	13
FOLCLORE E TRADIÇÕES POP.	CAPOEIRA		6	17
	FANDANGO CAIÇARA E DANÇA DA XIBA		6	13

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS “ARTE PARA TODOS” PARA O ANO DE 2023

1. Dados do arte-educador

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual – MEI):
Nome ou razão social (Se microempreendedor individual) – MEI):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
PIS/NIT/INSS:	Inscrição Municipal:
CI/RG:	CPF:
E-mail/ website:	

Dados bancários para depósito: () Conta Jurídica () Conta Física

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

2. Oficinas Culturais Pretendidas (Indique a oficina cultural pretendida, de acordo com a sua atuação na área de cultura)

3.

Opção 1	
Opção 2	

() O arte-educador, neste ato, **AUTORIZA** a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permite que a Fundação e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação de suas imagens em banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial, como previsto no item 16.2. deste edital.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

() DECLARO que estamos de acordo com o previsto neste Edital nº 06/2023 para credenciamento de arte-educadores para a execução de oficinas culturais do Programa de Oficinas Culturais “Arte para Todos” para o ano de 2023.

_____ Ubatuba, _____ de _____ de 202_

Assinatura do arte-educador

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL – Parte 1/4

EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2023

1. Dados do arte-educador

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual – MEI):
Nome ou razão social (Se microempreendedor individual) – MEI):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
Dados Bancários (Banco, agência, conta):	
PIS/NIT/INSS:	Inscrição Municipal:
CI/RG:	CPF:
E-mail/ website:	

2. Descrição da Oficina Cultural

Nome da Oficina Cultural:	Data Execução/Início	Data Execução/Término
Identificação da Oficina (De acordo com o descrito no edital):		
Objetivos (De acordo com o descrito no edital):		



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br**

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL – Parte 2/4

3. Descrição da Oficina Cultural (Continuação)

Descrição (Descrever mês a mês com clareza e sucintamente a execução da oficina cultural, conteúdo programático, metodologia e/ou técnicas utilizadas e a faixa-etária do público –alvo):

Justificativa (Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram a credenciar-se para execução da oficina cultural, evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela comunidade):

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL – Parte 3/4

4. Materiais Necessários de uso coletivo e individual para a Oficina Cultural

Descrição/ Especificação		Quantidade	Valor (R\$)
Coletivo	Individual		

Lista de materiais dos arte-educandos para a Oficina Cultural

Descrição/ Especificação		Quantidade	Valor (R\$)

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL – Parte 4/4

5. Declaração

Na qualidade de arte-educador, declaro, para fins de prova junto à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos públicos, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Ubatuba,

Arte-educador prestador de serviços

6. Aprovação pelo Contratante

Aprovado

Local e Data Ubatuba

Natalia Barbosa da Silva
Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura

(NÃO UTILIZAR ESTE IMPRESSO/

*MODELO – UTILIZAR IMPRESSO COM TIMBRE DA
EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO V – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DA OFICINA CULTURAL
PRETENDIDA**

**EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA
EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROGRAMA DE OFICINAS
CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2023**

ATESTADO

_____ (dados da pessoa jurídica contratante -
Razão Social, CNPJ, endereço, Representante Legal), ATESTA para efeito de
apresentação de proposta de Oficina Cultural do Programa de Oficinas Culturais Arte
para Todos, que o Sr. (a) _____
CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado na Av/Rua
_____, na cidade
de _____, prestou serviços de
_____, no período de _____ a
_____ do ano de _____, cumprindo as condições econômicas e
técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de _____.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

(Assinatura / Carimbo CNPJ)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA FÍSICA)

**EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA
EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS
CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2023**

DECLARAÇÃO

_____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado na
_____, na

cidade de _____, declaro sob as penas da Lei (art. 299 do CP*), que não exerço cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste Projeto, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do referido Projeto, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declaro ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do arte-educador

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSO JURÍDICA/ MEI)

(NÃO UTILIZAR ESTE IMPRESSO/

*MODELO – UTILIZAR IMPRESSO COM TIMBRE DA
EMPRESA)*

EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2023

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento às determinações do Edital nº 06/23 para credenciamento de arte-educadores para execução de oficinas culturais do Programa de Oficinas Culturais Artes para Todos para o ano de 2023, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo programa em epígrafe, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu
_____, representante legal desta
empresa, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do arte-educador

ANEXO VIII – FICHA DE RECURSO

EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2023

À Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart

Comissão de Seleção

_____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Av/Rua _____

_____, na cidade de _____, vem por meio deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de Seleção sobre a _____ (*Habilitação, Classificação ou Credenciamento*) cultural, de acordo com o previsto no Edital nº 06/2023 para credenciamento de arte-educadores para execução de oficinas culturais Projeto de Oficinas Culturais ARTE PARA TODOS para o ano de 2023, pelos motivos abaixo descritos:



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

_____, _____ de _____ de _____

_____ Assinatura do arte-educador

ANEXO IX – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE- EDUCADOR

EDITAL Nº 06/23 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE OFICINA CULTURAL DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS DA FUNDART.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, fundação pública de personalidade jurídica privada, CNPJ nº 55.555.957/0001-96, com sede na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, SP, representada pela sua Diretora Presidente Natália Barbosa da Silva, RG nº 47.964.390-8 SSP/SP, CPF nº 351.447.948-82, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 513, Estufa II, Ubatuba, SP, doravante simplesmente denominada FUNDART;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXX, XXXXXXXX, RG: 999999999999-X SSP/SP, CPF/MF 999999999999-99, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX nº 999, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Ubatuba (SP), doravante simplesmente denominado ARTE-EDUCADOR, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ARTE-EDUCADOR prestará seus serviços profissionais à FUNDART, durante a vigência deste contrato, com a finalidade de execução da oficina cultural de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, disposto no Anexo II do Edital nº 06/23 para credenciamento de arte-educadores para execução de oficinas culturais do Programa de oficinas Culturais “Arte para Todos”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados em local disponibilizado pela FUNDART em conformidade com as condições estabelecidas no supramencionado Edital e neste Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo contratual será de 06 (seis) meses, com início em 15/05/2023 e término em 30/11/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: não serão realizadas oficinas culturais no mês de julho, conseqüentemente não haverá valores a serem pagos por parte da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Atestado de Execução dos Serviços na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pelo Diretor Cultural, e pelo Presidente, acompanhado de nota de empenho da FUNDART, observado o Decreto Municipal 3.362/090, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão do Atestado de Execução dos Serviços será feita pela Gerência de Oficinas Culturais da FUNDART responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço real de cada parcela a ser paga ao ARTE-EDUCADOR será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, apontados pela Diretoria Cultural e Gerência de Oficinas Culturais da FUNDART.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do parágrafo anterior, serão transferidos por meio eletrônico na conta corrente/poupança do ARTE-EDUCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARTE-EDUCADOR obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassá-las em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a FUNDART estará fechada, a OFICINEIRA poderá optar por completar as horas não trabalhadas, nesses casos, em data previamente acordada com a Diretoria Cultural e Gerência de Oficinas Culturais da FUNDART.

PARÁGRAFO SEXTO: Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As horas não trabalhadas serão descontadas. Em casos quando houver interesse da FUNDART e disponibilidade de data e horário, o ARTE-EDUCADOR poderá repor as horas não cumpridas.

PARÁGRAFO SETIMO: Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do ARTE-EDUCADOR, eximindo a FUNDART das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao ARTE-EDUCADOR, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDART, sempre que exigidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado ao ARTE-EDUCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

PARÁGRAFO NONO: Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDART pagará ao ARTE-EDUCADOR a quantia de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), em XX (XX) parcelas iguais mensais de R\$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), em conformidade com o constante do Edital ou seja: o número de horas dedicadas à prestação dos serviços multiplicado pelo valor adequado à tabela acima mencionada. No caso em questão: XX (XX) horas por mês X (vezes) R\$ 32,00 (trinta e dois reais) (valor hora/atividade) = R\$ XXX,XX (XXXX reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.01.13.392.0002.2004.3.3.90.36	para PESSOA FÍSICA
04.01.01.13.392.0002.2004.3.3.90.39	para PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A Fundart e os arte-educadores ao subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARTE-EDUCADOR obriga-se a:

- I) Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- II) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
- III) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- IV) Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;
- V) Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- VI) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- VII) Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

- VIII) Participar dos eventos da FundArt quando convocados pela Diretoria, com apresentação dos resultados obtidos pelos arte-educandos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
- IX) Cadastramento e participação em pelo menos duas reuniões do grupo setorial referente a área de atuação da oficina cultural;
- X) Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba que acontece no mês de outubro;
- XI) Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
- XII) Apresentar mensalmente atestado de serviço e nota fiscal e a lista de presença dos arte-educandos, conforme modelo fornecido pela Diretoria Cultural da Fundart, até o terceiro dia útil de cada mês;
- XIII) Assinar o livro de presenças em local determinado pela Fundart;
- XIV) Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundart, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
- XV) Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
- XVI) Cuidar para manter a segurança e integridade física dos arte-educandos durante o período de realização da oficina cultural.
- XVII) O arte educador fica com encargo de comunicar evasão de alunos, via requerimento encontrado na recepção da FUNDART (mínimo estabelecido no item 14.2)
- XVIII) Das oficinas de dança, fica a encargo do arte educador requerer atestado médico aos alunos, a serem apresentados na recepção da Fundart para anexar junto às fichas de inscrições;
- XIX) Quaisquer ocorrências em relação ao arte-educador, arte-educando, reclamações, deverão ser reportadas exclusivamente à Diretoria Cultural ou gerencia de oficinas, exclusivamente, via requerimento na recepção da Fundart;
- XX) Rede Social, grupo formado para comunicação, seu uso, para avisos e comunicados, manifestações, incitações e ofensas a quem quer que seja, o mal uso pode implicar sanções encontradas nas leis vigentes;
- XXI) Fica o contratado ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDART obriga-se a:

- I) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- II) Convocar por escrito, o arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- III) Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;

- IV) Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- V) Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- VI) Efetuar nas condições estipuladas neste edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;
- VII) Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual multa;
- VIII) A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
- IX) Adquirir os materiais e/ou matérias-primas necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundart e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
- X) Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FUNDART exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Gerência de Oficinas Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a Gerência de Oficinas Culturais, sob a verificação da Diretoria Cultural:

- I) Transmitir ao ARTE-EDUCADOR as solicitações da FUNDART;
- II) Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;
- III) Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o que foi determinado para a regularização das faltas ou defeitos observados e solicitar em tempo hábil à Diretoria Cultural, a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias.
- IV) Assinatura do fiscalizador, atestando o cumprimento dos serviços;
- V) Entregá-lo em tempo hábil à Diretoria Cultural, para outras providências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à Fundart em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica igualmente convencionado que ao ARTE-EDUCADOR autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do ARTE-EDUCADOR, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDART.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Em caso de interpelação judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Termo, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a FUNDAART rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado ao ARTE-EDUCADOR, por ofício ou por meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindir de imediato o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao ARTE-EDUCADOR.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital nº 06/2023 para credenciamento de arte-educadores para execução de oficinas culturais do Programa de oficinas Culturais “Arte para Todos” e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, XX de XXXXXX de 2023.

NATALIA BARBOSA DA SILVA
Diretora Presidente
FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

ARTE-EDUCADOR

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF: